



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.297

DE 02 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas que obriguem os proprietários de imóveis urbanos a construir calçadas ou passeios públicos, e dá outras providências

**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2.002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**LEI :**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas administrativas que obriguem os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis urbanos, a construir ou reformar calçadas ou passeios públicos em ruas e avenidas já dotadas de infra-estrutura básica, como guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

**Parágrafo 1º** – As medidas administrativas, a que se refere este artigo, consistirão de expedição, pelo setor competente, de termo de intimação para cada proprietário de imóvel sem calçada ou passeio público, impondo-lhe prazo de execução das respectivas obras, como meio de preservar a paisagem urbana e de oferecer condições mais seguras de uso ao pedestre.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo fixado pela unidade administrativa, sem que o proprietário do imóvel tome as providências necessárias para o cumprimento da intimação, de que trata o parágrafo anterior, a Administração municipal assumirá a iniciativa de executar, de maneira direta ou indireta, as obras de construção de calçamento de passeio público.

**Parágrafo 3º** - Caso a Prefeitura Municipal execute as obras de construção de calçada ou passeio público, deverá providenciar o imediato ressarcimento das despesas realizadas, através do lançamento e da cobrança do preço público correspondente, acrescido de 10% ( dez por cento ), a título de taxa de administração.

**Artigo 2º** – Se a Prefeitura Municipal não tiver, eventualmente, condições de curto prazo para a execução com recursos próprios, ou mediante a contratação de terceiros, das obras de construção ou de reforma de calçadas ou de passeios públicos, poderá intimar os proprietários dos imóveis urbanos a assumir esse encargo com prazo determinado, findo o qual e a prevalecer o descumprimento da obrigação, encaminhará medidas administrativas de aplicação de penalidades, através das multas equivalentes a :

I – R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais ), no caso de descumprimento da primeira intimação;

II – R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais ), no caso de reincidência, com o descumprimento da segunda intimação.

**Parágrafo 1º** - A persistir a reincidência, de que trata o inciso II, deste artigo, sem prejuízo da inscrição do débito da multa em Dívida Ativa, para cobrança por via amigável ou judicial, a Administração municipal poderá acrescer, sobre o resultado do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do respectivo imóvel urbano, a importância equivalente a 25% ( vinte e cinco por cento ), que será lançada e cobrada anualmente, até o exercício fiscal em que ocorrer construção da calçada ou passeio público.



# Prefeitura Municipal de Dumont


Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

**Parágrafo 2º** - Se a construção da calçada ou passeio público, de que trata o parágrafo anterior, ocorrer após a emissão dos carnês de notificação do lançamento anual do IPTU, o contribuinte e proprietário do imóvel urbano, objeto da intimação da obrigação de fazer, não terá o direito de ressarcimento das despesas realizadas, com relação ao acréscimo cobrado sobre o valor do imposto, tanto no exercício atual, como nos anos anteriores.


**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
Aos 02 de setembro 2002.

  
ANTONIO ROQUE BÁLSAMO  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
Lílian Carla Bálamo  
=Assessora de Gabinete=